



## CONTRATO

### PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**N.º 8 / 2020**

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE, À UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Castelo Branco, na sede da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, compareceram as seguintes outorgantes:.....

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.**, NIPC 509309844, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral em Castelo Branco, representado neste ato por António Maria Vieira Pires, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da ULSCB, EPE, com poderes para outorgar o presente contrato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou por ULSCB, EPE; .....

E .....

**CLECE, S.A.**, NIPC 513789995, com sede na Rua Rui Teles Palhinha, n.º 8, 2º D, Leião, 2740-278 Porto Salvo, aqui representada no ato por Bruno Alexandre Venera Moreira, titular do cartão cidadão n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], na qualidade de representante legal da firma, com poderes para outorgar o presente contrato, e de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**, .....

Considerando que: .....

- A ULSCB, EPE promoveu o Concurso Público n.º 18000119 para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE À UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.**. A entidade **CLECE, S.A.**, apresentou proposta dando satisfação integral aos termos e condições que lhe foram indicados pela ULSCB, EPE no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica, documentos que fazem parte integrante do presente contrato; .....
- A decisão de adjudicação relativa ao Concurso Público n.º 18000119, foi tomada pelo Exmo. Conselho de Administração, através da Deliberação de 07/01/2020; e .....
- O ato de aprovação da minuta do contrato foi tomado pelo Exmo. Conselho de Administração, através da Deliberação de 22/01/2020; .....
- Foi prestada caução, no valor de € 41.594,46 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), correspondente a 5% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA, através da Caução Garantia COSEC n.º 100021077/200, emitida em 24/01/2020, por COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, SA; .....
- As despesas inerentes ao contrato vão ser satisfeitas pela verba inscrita na rubrica SNC-AP 6267, com o número de cabimento 247. ....

É, nesta data, celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes, livremente e de boa-fé, reciprocamente aceitam: .....

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pela **Primeira Outorgante** da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE À UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada pela **Segunda Outorgante**, documentos que integram o presente contrato, no âmbito do Concurso Público n.º 18000119.

Cláusula 2.ª

(Início e vigência do Contrato)

1. O contrato de prestação de serviços é celebrado pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nos termos do disposto no artigo 440.º do CCP.
2. O presente procedimento, nos termos do número anterior, está sujeito à autorização da tutela para a assunção de compromissos plurianuais, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

Cláusula 3.ª

(Remuneração e Pagamento dos Serviços)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a **Primeira Outorgante** obriga-se a pagar à **Segunda Outorgante** o preço constante na proposta adjudicada, **€ 831.889,20 (oitocentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e nove euros e vinte cêntimos)**, que corresponde ao preço máximo a pagar, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor [23%], no valor de € 191.334,52 (cento e noventa e um mil trezentos e trinta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), resultando num valor total de €1.023.223,72 (um milhão e vinte e três mil duzentos e vinte e três euros e setenta e dois cêntimos), nos termos da proposta adjudicada.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita.

Cláusula 4.ª

(Condições de Pagamento)

1. O preço contratual será pago em **24 (vinte e quatro) prestações mensais** e sucessivas.
2. As faturas são enviadas com uma **periodicidade mensal** e nos primeiros **5 (cinco) dias** de cada mês, com referência ao mês anterior.
3. As quantias devidas pela **Primeira Outorgante** nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato.
5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.

6. A **Primeira Outorgante** não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de prestações de serviços que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
7. Em caso de discordância por parte da **Primeira Outorgante**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
9. As faturas, para além dos serviços, deverão conter o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso.

Cláusula 5.ª

(Caução)

1. A **Segunda Outorgante** prestou caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, na percentagem de 5% (cinco por cento) do preço contratual, a que corresponde o montante de € 41.594,46 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), de acordo com o modelo disponibilizado no Programa de Concurso.
2. A **Primeira Outorgante** promoverá a liberação da caução, nos termos do disposto no Art.º 295º do CCP.
3. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à **Primeira Outorgante**.

Cláusula 6.ª

— (Gestor do contrato por parte da **Primeira Outorgante** e **Representante da Segunda Outorgante**) —

1. Com a função de desempenhar as funções descritas no artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do presente contrato o Sr. [REDACTED] Resíduos e Higienização Hospitalar da ULSCB, EPE.
2. O Representante da **Segunda Outorgante** será o [REDACTED] s contatos Tel: [REDACTED] e o e-mail: [REDACTED], que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

Pela **Segunda Outorgante** foi dito e expressamente declarado, na qualidade em que outorga, que se obriga a cumprir este contrato, nas condições e termos aqui exarados, dos quais declara ter ficado ciente.

O presente contrato está escrito em 3 (três) folhas, sendo todas rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas, e é feito em dois exemplares, ficando um na posse da **Segunda Outorgante** e outro na posse da ULSCB, EPE.

A Primeira Outorgante

ULS-CB, E.P.E.  
O Presidente do Conselho de Administração

Dr. Vieira Pires

A Segunda Outorgante

Clece S.A.  
NIPC: 513 789 995